



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA Nº 007/2025

Emenda Aditiva que acrescenta o Art. 4º-A ao Projeto de Lei 007/2025 de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Márcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Corrêa, Vinícius do Mané e Maicon Siqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA ADITIVA que acrescenta o Art. 4º-A ao Projeto de Lei nº 007/2025 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Acrescenta o Art. 4º-A ao Projeto de Lei do Executivo 007/2025, que terá a seguinte redação:

Art. 4º-A O Município contratará, obrigatoriamente, seguro de vida e acidentes pessoais em favor de todos os participantes do Programa Qualifica Embu-Guaçu, com cobertura mínima durante todo o período de participação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025

Isaias Coelho
Vereador – PSD

David Reis
Vereador – MDB

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE

Carlos Tatto
Vereador – PT

Vinícius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL

Márcia Almeida
Vereador - PODEMOS

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A emenda aditiva apresentada tem como objetivo reforçar a função social, a transparência e a efetividade do Programa Qualifica Embu-Guaçu, trazendo melhorias que dialogam diretamente com os **fundamentos constitucionais e os apontamentos do Ministério Público** contidos no Procedimento nº 0257.0000081/2025.

A previsão da **contratação de seguro de vida e acidentes pessoais** por parte do município garante um mínimo de proteção aos beneficiários, considerando que as atividades práticas, mesmo que supervisionadas, podem envolver riscos. A medida se alinha ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e à função protetiva que todo programa social deve contemplar.